



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 72

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CABIMENTO. LEI 13.964/2019.

É cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal no curso da ação penal, isto é, antes do trânsito em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo o membro oficiante assegurar seja oferecida ao acusado a oportunidade de confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal, nos termos do art. 28-A do CPP, quando se tratar de processos que estavam em curso quando da introdução da Lei 13.964/2019, podendo o oficiante analisar se eventual sentença ou acórdão proferido nos autos configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos do que a celebração do ANPP. Não é cabível o acordo para processos com sentença ou acórdão após a vigência da Lei 13.964/2019, uma vez oferecido o ANPP e recusado pela defesa, quando haverá preclusão. (Recepção do Enunciado 98 da 2ª CCR).

PRECEDENTES:

IPL - JFRJ/AGR-AP-0000676-70.2005.4.02.5111 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023

IPL - JFRJ/AGR-AP-0500054-12.2015.4.02.5101 - 624ª SRO – 4ª CCR, de 17.5.2023

JF-AL-0801108-39.2022.4.05.8001-APN - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023

JF-URUAÇU-APN-1001982-27.2020.4.01.3505 - 629ª SRO – 4ª CCR, de 20.9.2023;

TRF5-0800214-41.2019.4.05.8204-ACR - 627ª SRO – 4ª CCR, de 16.8.2023

JF-RJ-2015.51.01.509192-3-AP, 770 SRO-2ª CCR, de 25/05/2020

NF 1.29.000.001782/2020-82, 770 SRO-2ª CCR, de 25/05/2020

Aprovado: 11ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 11 de março de 2024.

Brasília/DF, 13 de março de 2024.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 13/03/2024 16:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave b13063b3.63d8d6cd.29d366c1.e806fb18